

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela/SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP 11635-154, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 11.583.509-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06, nº 98, bairro Siriúba 2, Ilhabela/SP, CEP 11635-154, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ÂNGULO MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.982.753/0001-71, com sede na Avenida Olavo Bilac, nº 681, bairro Jaraguá, São Sebastião/SP, CEP 11600-790, neste ato representada por seu sócio administrador **DOUGLAS MACHADO CUSTÓDIO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CNH nº 01195983289 DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.596.458-02, residente e domiciliado na Avenida Olavo Bilac, nº 681, Canto do Mar, São Sebastião/SP, CEP 11601-018, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, montagem, desmontagem, instalação e orientação técnica relativos aos equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ilhabela, alocados nas Unidades Básicas de Saúde e demais unidades relacionadas no Anexo I deste instrumento, conforme solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: As Unidades de Saúde abrangidas pelo presente contrato, bem como os equipamentos que serão objeto dos serviços de manutenção, encontram-se relacionados no Anexo I, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados mediante solicitação da equipe responsável pela manutenção da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato de forma mensal, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, montagem, desmontagem e instalação de equipamentos odontológicos, conforme solicitação da equipe responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento das peças e materiais necessários à execução dos serviços, quando houver necessidade de substituição, desde que previamente autorizados.

Parágrafo Segundo: Identificada a necessidade de substituição de peças ou aquisição de materiais específicos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, apresentando quando necessário, orçamento detalhado para fornecimento das respectivas peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da visita técnica que identificar o defeito.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma peça, material ou serviço adicional que implique custo à CONTRATANTE poderá ser adquirido ou executado sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos abrangidos por este contrato e uma vez comunicada acerca da ocorrência de defeito ou falha, deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações que dependam de aquisição ou substituição de peças, materiais ou serviços de terceiros, hipótese em que deverá

informar imediatamente a CONTRATANTE acerca do prazo estimado para conclusão do reparo.

Parágrafo Quinto: Poderá a CONTRATANTE a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, informações, relatórios ou providências relacionadas à prestação dos serviços, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Sexto: Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto nas dependências da CONTRATADA dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE. As despesas decorrentes da retirada, transporte, devolução e posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, salvo se previamente acordado de forma diversa entre as partes.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os encargos, ônus e obrigações de natureza comercial, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista decorrentes da execução dos serviços, respondendo por seus sucessores, prepostos, funcionários, representantes ou contratados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional técnico devidamente capacitado e habilitado para a execução dos serviços, observando-se, quando aplicável, a legislação e as normas dos órgãos profissionais competentes, inclusive quanto ao registro profissional e à responsabilidade técnica exigida para a atividade.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá orientar os profissionais da CONTRATANTE quanto aos cuidados necessários à utilização, conservação e rotina de operação dos equipamentos odontológicos novos ou já existentes nos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, bem como do consultório portátil, sempre que solicitado ou necessário.

Parágrafo Décimo: Quando necessário, a CONTRATADA poderá elaborar manual ou instruções de utilização dos equipamentos, contendo as orientações necessárias para sua correta operação e conservação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, Relatório de Serviços, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços realizados no período, os equipamentos atendidos, eventuais problemas identificados, peças ou componentes que necessitem de substituição e as recomendações ou providências necessárias para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e do Relatório de Serviços correspondente, desde que devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O pagamento de peças, componentes ou materiais que não estejam abrangidos pelo valor mensal contratado dependerá de prévia apresentação de orçamento e autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, serão aplicados multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso.

Parágrafo Quarto: O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autorizará a CONTRATADA, mediante prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE, a suspender a prestação dos serviços até a efetiva regularização dos pagamentos, ressalvados os atendimentos emergenciais previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2027, podendo ser prorrogado mediante manifestação de interesse de ambas as partes e formalização por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo e independentemente do prazo de vigência estipulado, mediante comunicação expressa e por escrito, sem incidência de multa ou indenização, sendo devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

Parágrafo Terceiro: A rescisão não prejudicará o cumprimento das obrigações já constituídas até a data de seu efetivo encerramento, inclusive aquelas relacionadas a serviços já executados, peças previamente autorizadas e demais obrigações financeiras assumidas pelas partes.

5

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar as condições necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) permitir o acesso da CONTRATADA às instalações onde se encontram os equipamentos objeto da manutenção, observadas as normas internas de segurança e funcionamento das Unidades;
- c) fornecer, quando previamente autorizado, as peças e materiais necessários à execução dos serviços;
- d) comunicar à CONTRATADA os defeitos ou irregularidades identificadas nos equipamentos;
- e) analisar e autorizar, quando cabível, os orçamentos apresentados pela CONTRATADA para substituição de peças ou execução de serviços adicionais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato com zelo, qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis;
- b) cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços;
- d) oferecer treinamento e orientação, sempre que necessário, aos colaboradores da CONTRATANTE quanto ao correto manuseio e utilização dos equipamentos odontológicos;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, defeito, risco ou condição que possa comprometer o funcionamento ou a segurança dos equipamentos;
- f) apresentar mensalmente a Nota Fiscal e o respectivo Relatório de Serviços;
- g) manter os equipamentos sob sua responsabilidade em condições adequadas durante eventual retirada para manutenção externa;
- h) responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados aos equipamentos ou às instalações da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou contratados;
- i) emitir mensalmente as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- j) manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas e legais necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá as condições necessárias para a adequada execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente terá validade quando formalizado por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Quarto: Este contrato somente poderá ser alterado em qualquer de suas disposições mediante celebração, por escrito, de Termo Aditivo específico, firmado pelos respectivos representantes legais.

Parágrafo Quinto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato, permanecerão válidas e eficazes as demais cláusulas, comprometendo-se as partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, preserve sua finalidade e o equilíbrio econômico originalmente estabelecido.

Parágrafo Sexto: As partes comprometem-se a manter sigilo sobre quaisquer informações técnicas, administrativas, operacionais ou outras informações a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato, quando de caráter reservado.

Parágrafo Sétimo: As partes elegem o foro da Comarca de Ilhabela/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 01 de maio de 2026.

8



ÂNGULO MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Douglas Machado Custódio

Sócio Administrador



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts

Diretora Presidente

Testemunhas:

NOME: *Eliana Silva de Souza* NOME: *Samela Silva de Souza*
RG: *34.960.890-8* RG: *48.590.365-9*

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ABRANGIDOS PELO CONTRATO

O presente Anexo integra o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos Odontológicos, celebrado entre a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA e a ÂNGULO MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, tendo por finalidade relacionar os equipamentos odontológicos abrangidos pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, montagem, desmontagem e instalação, conforme as condições estabelecidas no contrato.

9

1. UNIDADE DE SAÚDE DA COSTA SUL

Quantidade / Equipamento / Marca-Modelo

- 02 - Cadeiras odontológicas - Saevo S200 / Olsen
- 02 - Mochos odontológicos - Saevo / Olsen
- 02 - Unidades auxiliares - Saevo / Olsen
- 02 - Karts/Equipos odontológicos - Saevo / Olsen
- 02 - Refletores odontológicos com lâmpada LED - Saevo S200 / Olsen
- 02 - Canetas de alta rotação - Schuster
- 02 - Contra-ângulos - Kavo
- 02 - Micromotores - Kavo
- 01 - Compressor de ar - Pressure
- 01 - Bomba de vácuo - Schuster
- 02 - Unidades auxiliares para bomba de vácuo - Schuster
- 02 - Aparelhos fotopolimerizadores - Schuster
- 02 - Amalgamadores - Schuster
- 02 - Aparelhos de raio-X - Saevo / Procion
- 02 - Aparelhos de ultrassom - Schuster

Subtotal da Unidade: 28 equipamentos.

2. UNIDADE DE SAÚDE ALTO DA BARRA VELHA

Quantidade / Equipamento / Marca-Modelo

- 02 - Cadeiras odontológicas - Olsen

- 02 - Mochos odontológicos - Saevo
- 02 - Unidades auxiliares - Olsen
- 02 - Karts/Equipos odontológicos - Olsen
- 02 - Refletores odontológicos com lâmpada LED - Olsen
- 03 - Canetas de alta rotação - Schuster
- 02 - Contra-ângulos - Kavo
- 02 - Micromotores - Kavo
- 01 - Compressor de ar - Schulz
- 01 - Bomba de vácuo - Schuster
- 02 - Unidades auxiliares para bomba de vácuo - Braspump
- 02 - Aparelhos fotopolimerizadores - Schuster
- 01 - Amalgamador - Schuster
- 01 - Aparelho de raio-X - Dabi D700
- 02 - Aparelhos de ultrassom - Schuster

Subtotal da Unidade: 27 equipamentos.

3. UNIDADE DE SAÚDE BARRA VELHA

Quantidade / Equipamento / Marca-Modelo

- 03 - Cadeiras odontológicas - Olsen
- 06 - Mochos odontológicos - Olsen
- 03 - Unidades auxiliares - Saevo
- 03 - Karts/Equipos odontológicos - Saevo
- 03 - Refletores odontológicos com lâmpada LED - Olsen
- 05 - Canetas de alta rotação - Schuster
- 03 - Contra-ângulos - Kavo
- 03 - Micromotores - Kavo
- 02 - Compressores de ar - Schulz
- 01 - Bomba de vácuo - Schuster
- 03 - Unidades auxiliares para bomba de vácuo - Schuster
- 03 - Aparelhos fotopolimerizadores - Schuster
- 02 - Amalgamadores - Schuster
- 01 - Aparelho de raio-X - Saevo
- 03 - Aparelhos de ultrassom - Schuster
- 01 - Filtro de ar - Arprex F2000

Subtotal da Unidade: 45 equipamentos.

4. UNIDADE DE SAÚDE ÁGUA BRANCA

Quantidade / Equipamento / Marca-Modelo

- 03 - Cadeiras odontológicas - Olsen
- 06 - Mochos odontológicos - Olsen
- 03 - Unidades auxiliares - Olsen
- 03 - Karts/Equipos odontológicos - Olsen
- 03 - Refletores odontológicos com lâmpada LED - Olsen
- 04 - Canetas de alta rotação - Schuster
- 03 - Contra-ângulos - Kavo
- 03 - Micromotores - Kavo
- 01 - Compressor de ar - Pressure
- 01 - Bomba de vácuo - Schuster
- 03 - Unidades auxiliares para bomba de vácuo - Schuster
- 02 - Aparelhos fotopolimerizadores - Schuster
- 02 - Amalgamadores - Schuster
- 01 - Aparelho de raio-X - Dabi D700
- 03 - Aparelhos de ultrassom - Schuster
- 01 - Filtro de ar - Arprex F2000

Subtotal da Unidade: 42 equipamentos.

5. UNIDADE DE SAÚDE PEREQUÊ

Quantidade / Equipamento / Marca-Modelo

- 02 - Cadeiras odontológicas - Olsen
- 04 - Mochos odontológicos - Olsen
- 02 - Karts/Equipos odontológicos - Olsen
- 02 - Unidades auxiliares - Olsen
- 02 - Refletores odontológicos com lâmpada LED - Olsen
- 03 - Canetas de alta rotação - Schuster
- 02 - Contra-ângulos - Kavo
- 02 - Micromotores - Kavo
- 01 - Compressor de ar - Schulz
- 01 - Bomba de vácuo - Schuster

- 02 - Unidades auxiliares para bomba de vácuo - Braspump
- 01 - Aparelho fotopolimerizador - Schuster
- 01 - Amalgamador - Schuster
- 01 - Aparelho de raio-X - Saevo
- 02 - Aparelhos de ultrassom - Schuster

Subtotal da Unidade: 28 equipamentos.

6. CONSULTÓRIO PORTÁTIL – ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES ISOLADAS

12

Quantidade / Equipamento / Marca-Modelo

- 01 - Kart/Equipo odontológico portátil
- 01 - Compressor de ar odontológico

Subtotal: 02 equipamentos.

7. UNIDADE DE SAÚDE ITAQUANDUBA

Quantidade / Equipamento / Marca-Modelo

- 02 - Cadeiras odontológicas - Olsen
- 02 - Mochos odontológicos - Olsen
- 02 - Unidades auxiliares - Olsen
- 02 - Karts/Equipos odontológicos - Olsen
- 02 - Refletores odontológicos com lâmpada LED - Olsen
- 02 - Canetas de alta rotação - Schuster
- 02 - Contra-ângulos - Kavo
- 02 - Micromotores - Kavo
- 01 - Compressor de ar - Schulz
- 01 - Bomba de vácuo - Schuster
- 02 - Unidades auxiliares para bomba de vácuo - Schuster
- 01 - Aparelho fotopolimerizador - Schuster
- 01 - Amalgamador - Schuster
- 01 - Aparelho de raio-X - Dabi D700
- 02 - Aparelhos de ultrassom - Schuster

Subtotal da Unidade: 25 equipamentos.

8. UNIDADE DE SAÚDE VILA

Quantidade / Equipamento / Marca-Modelo

- 01 - Cadeira odontológica - Saevo S200
- 01 - Mocho odontológico - Saevo
- 01 - Kart/Equipo odontológico - Saevo
- 01 - Unidade auxiliar - Saevo
- 01 - Refletor odontológico com lâmpada LED - Saevo S200
- 02 - Canetas de alta rotação - Schuster
- 01 - Contra-ângulo - Kavo
- 01 - Micromotor - Kavo
- 01 - Compressor de ar - Pressure
- 01 - Bomba de vácuo - Schuster
- 01 - Unidade auxiliar para bomba de vácuo - Schuster
- 01 - Aparelho fotopolimerizador - Schuster
- 01 - Amalgamador - Schuster
- 01 - Aparelho de raio-X - Procion – modelo de parede
- 01 - Aparelho de ultrassom - Schuster

Subtotal da Unidade: 16 equipamentos.

9. UNIDADE DE SAÚDE ARMAÇÃO

Quantidade / Equipamento / Marca-Modelo

- 01 - Cadeira odontológica - Saevo S200
- 01 - Mocho odontológico - Saevo S200
- 01 - Kart/Equipo odontológico - Saevo S200
- 01 - Unidade auxiliar - Saevo S200
- 01 - Refletor odontológico com lâmpada LED - Saevo S200
- 01 - Compressor de ar - Evotech
- 01 - Bomba de vácuo - Schuster
- 01 - Unidade auxiliar para bomba de vácuo - Schuster
- 01 - Aparelho fotopolimerizador - Schuster
- 01 - Aparelho de ultrassom - Schuster
- 01 - Aparelho de raio-X - Procion – modelo coluna
- 01 - Caneta de alta rotação - Schuster
- 01 - Contra-ângulo - Kavo
- 01 - Micromotor - Kavo

Subtotal da Unidade: 15 equipamentos.

10. UNIDADE DE SAÚDE BONETE

Quantidade / Equipamento / Marca-Modelo

- 01 - Cadeira odontológica - Olsen
- 01 - Mocho odontológico - Olsen
- 01 - Kart/Equipo odontológico - Olsen
- 01 - Unidade auxiliar - Olsen
- 01 - Refletor odontológico com lâmpada LED - Olsen
- 01 - Compressor de ar - Evotech
- 01 - Caneta de alta rotação - Schuster
- 01 - Contra-ângulo - Kavo
- 01 - Micromotor - Kavo
- 01 - Aparelho fotopolimerizador - Schuster
- 01 - Amalgamador - Schuster
- 01 - Aparelho de raio-X - Procion
- 01 - Aparelho de ultrassom - Schuster

Subtotal da Unidade: 13 equipamentos.

11. CENTRO ODONTOLÓGICO

Quantidade / Equipamento / Marca-Modelo

- 05 - Cadeiras odontológicas - Olsen
- 10 - Mochos odontológicos - Olsen
- 05 - Unidades auxiliares - Olsen
- 05 - Karts/Equipos odontológicos - Olsen
- 05 - Refletores odontológicos com lâmpada LED - Olsen
- 10 - Canetas de alta rotação - Schuster
- 05 - Contra-ângulos - Schuster
- 05 - Micromotores - Schuster
- 03 - Compressores de ar
- 03 - Bombas de vácuo
- 05 - Unidades auxiliares para bomba de vácuo
- 03 - Aparelhos fotopolimerizadores - Schuster
- 01 - Aparelho de raio-X - Procion

- 01 - Aparelho de raio-X - Saevo
- 04 - Aparelhos de ultrassom - Schuster
- 01 - Amalgamador - Schuster
- 01 - Motor de endodontia - Dentsply

Subtotal da Unidade: 71 equipamentos.

TOTAL GERAL DOS EQUIPAMENTOS:

TOTAL: 312 (TREZENTOS E DOZE) EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

15

A relação acima poderá ser atualizada durante a vigência contratual mediante inclusão, exclusão ou substituição de equipamentos, desde que formalizada entre as partes e, quando necessário, por meio de Termo Aditivo.

Ilhabela, 01 de maio de 2026.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts

Diretora Presidente



ÂNGULO MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Douglas Machado Custódio

Sócio Administrador

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela/SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11635-154, por meio de sua Diretora Presidente **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11635-154, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ÂNGULO MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 60.982.753/0001-71, com sede na Avenida Olavo Bilac nº 681, bairro Jaraguá, cidade de São Sebastião-SP, CEP: 11.600-790, neste ato representada por seu sócio administrador **Douglas Machado Custódio**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade CNH n.º 01195983289 DETRAN/SP, devidamente inscrito no CPF(MF) n.º 285.596.458-02, residente e domiciliado na Avenida Olavo Bilac nº 681, Canto do Mar, cidade de São Sebastião-SP, CEP: 11.601-018, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL Nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154
e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com
Telefone: 12 3896 5766

Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços da CONTRATADA na realização mensal de manutenção técnica preventiva e corretiva, montagem e desmontagem e instalação de equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos de propriedade da Prefeitura Municipal de Ilhabela, alocados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Ilhabela, conforme solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – As Unidades que estarão cobertas por este contrato e os equipamentos que serão atendidos na manutenção contratada, estão anexados na proposta da empresa, no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato mensalmente na modalidade de manutenção técnica preventiva e corretiva, montagem e desmontagem e instalação de equipamentos odontológicos, a serem realizadas conforme solicitação da equipe de manutenção da CONTRATANTE.

Fica acordado entre as partes o fornecimento pela CONTRATANTE de peças e materiais necessários para a execução da manutenção e ou instalação dos equipamentos, caso haja necessidade de troca de peças, esta deverá ser solicitada mediante a solicitação por escrito, relacionado e especificado, enviado para a Divisão de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. Havendo a necessidade de troca de peças a empresa poderá apresentar um orçamento para fornecimento de peças para o reparo de equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a visita que constatou o defeito e a necessidade de troca.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA responsável por toda a manutenção corretiva dos equipamentos que compõe o objeto do contrato, e caso apresentem problemas, a CONTRATADA terá o prazo de 24 horas, da comunicação, para saná-los.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL Nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154

e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com

Telefone: 12 3896 5766

Parágrafo Segundo: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

Parágrafo Terceiro: Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina da CONTRATADA necessitará de prévia autorização da CONTRATANTE. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA disponibilizará em seu quadro de funcionários um técnico responsável e capacitado, homologado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA irá orientar todos os profissionais da CONTRATANTE sobre cuidados na utilização e rotina da operação dos equipamentos odontológicos novos ou já existentes nos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e também do consultório portátil, quando necessário irá elaborar um manual de instruções a serem seguidos para utilização dos equipamentos.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Serviços anexo a Nota Fiscal, contendo descrição dos serviços prestados no período compreendido ao pagamento e as recomendações ou providências a serem tomadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154

e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com

Telefone: 12 3896 5766

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos neste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado todo o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal e/ou boleto bancário.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 1% (um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços, exceto nos casos de emergência, até a efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, em caso de interesse mútuo das partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independente do prazo de vigência ora estipulado, sem ônus de qualquer espécie, multa ou indenizações, mediante comunicação expressa e por escrito, cessando-se o pagamento dos valores mencionados na Cláusula Terceira, que será devido proporcionalmente até a data da efetiva devolução dos equipamentos.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL Nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154

e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com

Telefone: 12 3896 5766

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fica a CONTRATANTE obrigada a ceder o espaço físico, dentro da especificidade do serviço realizado pela CONTRATADA, através do convênio existente entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações onde permaneçam os equipamentos que serão vistoriados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento;
- b- oferecer treinamento, sempre que houver necessidade, aos colaboradores da CONTRATANTE no que se refere ao manuseio e dos equipamentos odontológicos;
- c- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços, para a CONTRATANTE efetuar o devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL Nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154

e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com

Telefone: 12 3896 5766

Parágrafo Terceiro: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Quarto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Quinto: As partes elegem o foro de Ilhabela - SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 11 de junho de 2025.

anguloserv@gmail.com

Assinado
 *Douglas Machado Custódio*
D4Sign

ÂNGULO MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

Douglas Machado Custódio
Sócio Administrador

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154

e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com

Telefone: 12 3896 5766

presidencia@santacasailhabela.org.br



Assinado

Therézinha Francisca Pereira Desmonts

D4Sign

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therézinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

Testemunhas:

pj.santacasailhabela@gmail.com

Nome:
RG:



Assinado

Eliana Silva de Souza

D4Sign

financeiro@santacasailhabela.org.br

Nome:
RG:



Assinado



D4Sign

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL Nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154
e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com
Telefone: 12 3896 5766

ANEXO I

LISTAGEM DE BENS EQUIPAMENTOS ATENDIDOS

UNIDADE DE SAÚDE DA COSTA SUL

02 Cadeiras odontológicas – Marca: Saevo. Modelo: S200, Marca: Olsen
02 Mochos odontológicos – Marca Saevo, Marca: Olsen
02 Unidade Auxiliares –Marca Saevo, Marca Olsen
02 Kart Equipo odontológico – Marca Saevo, Marca Olsen
02 Refletores odontológico com lâmpada LED – Marca: Saevo Modelo S200, Olsen
02 Canetas de alta rotação marca Schuster
02 Contra ângulos marca Kavo
02 Micro Motores marca Kavo
01 Compressor de ar Marca: Pressure
01 Bomba de Vácuo Marca: Schuster
02 Unidades Auxiliares bomba de vácuo Marca: Schuster
02 Aparelhos fotopolimerizadores Marca: Schuster
02 Amalgamadores Marca: Schuster
02 Aparelhos de Raio-X Marca : Saevo, Procion
02 Aparelhos de Ultrassom Marca: Schuster

UNIDADE DE SAÚDE ALTO DA BARRA VELHA

02 Cadeiras odontológicas – Marca: Olsen
02 Mocho odontológico – Marca Saevo
02 Unidade Auxiliar –Marca Olsen
02 Kart Equipo odontológico – Marca Olsen
02 Refletores odontológico com lâmpada LED – Marca: Olsen
03 Canetas de alta rotação marca Schuster

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL Nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154

e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com

Telefone: 12 3896 5766

02 Contra ângulo marca Kavo
02 Micro Motor marca Kavo
01 Compressor de ar Marca: Schulz
01 Bomba de Vácuo Marca: Schuster
02 Unidades Auxiliares bomba de vácuo Marca: Braspump
02 Aparelhos fotopolimerizadores Marca: Schuster
01 Amalgamador Marca: Schuster
01 Aparelho de Raio-X Marca: Dabi D700
02 Aparelho de Ultrassom Marca: Schuster

UNIDADE DE SAÚDE BARRA VELHA

03 Cadeiras odontológicas – Marca: Olsen
06 Mochos odontológicos – Marca Olsen
03 Unidade Auxiliares – Marca Saevo
03 Kart Equipo odontológico – Marca Saevo
03 Refletores odontológico com lâmpada LED – Marca: Olsen
05 Canetas de alta rotação marcam Schuster
03 Contra ângulos marca: Kavo
03 Micromotores marca: Kavo
02 Compressores de ar Marca: Schulz
01 Bomba de Vácuo Marca: Schuster
03 Unidades Auxiliares bomba de vácuo Marca: Schuster
03 Aparelhos fotopolimerizadores Marca: Schuster
02 Amalgamadores Marca: Schuster
01 Aparelhos de Raio-X Marca: Saevo
03 Aparelhos de Ultrassom Marca: Schuster
01 Filtro de Ar Arprex F2000

UNIDADE DE SAÚDE ÁGUA BRANCA

03 Cadeiras odontológicas – Marca: Olsen
06 Mochos odontológicos – Marca Olsen

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL Nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154

e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com

Telefone: 12 3896 5766

03 Unidade Auxiliares –Marca Olsen
03 Kart Equipo odontológico – Marca Olsen
03 Refletores odontológico com lâmpada LED – Marca: Olsen
04 Canetas de alta rotação marca Schuster
03 Contra ângulos marca Kavo
03 Micro Motores marca Kavo
01 Compressor de ar Marca: Pressure
01 Bomba de Vácuo Marca: Schuster
03 Unidades Auxiliares bomba de vácuo Marca: Schuster
02 Aparelhos fotopolimerizadores Marca: Schuster
02 Amalgamadores Marca: Schuster
01 Aparelho de Raio-X Marca: DABI D700
03 Aparelhos de Ultrassom Marca: Schuster
01 Filtro de Ar Arprex F2000

UNIDADE DE SAÚDE PEREQUÊ

02 Cadeiras odontológica – Marca: Olsen
04 Mocho odontológico – Marca Olsen
02 Kart Equipo odontológico – Marca Olsen
02 Unidade Auxiliar – Marca Olsen
02 Refletores odontológico com lâmpada LED – Marca: Olsen
03 Caneta de alta rotação marca Schuster
02 Contra ângulo marca Kavo
02 Micro Motor marca Kavo
01 Compressor de ar Marca: Schulz
01 Bomba de Vácuo Marca: Schuster
02 Unidades Auxiliares bomba de vácuo Marca: Braspump
02 Aparelho fotopolimerizador Marca: Schuster
01 Amalgamador Marca: Schuster
01 Aparelho de Raio-X Marca: Saevo

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL Nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154

e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com

Telefone: 12 3896 5766

02 Aparelho de Ultrassom Marca: Schuster

CONSULTÓRIO PORTÁTIL ATENDIMENTO COMUNIDADES ISOLADAS

01 Kart Equipo odontológico portátil

01 Compressor de ar odontológico

UNIDADE DE SAÚDE ITAQUANDUBA

02 Cadeiras odontológicas – Marca: Olsen

02 Mochos odontológicos – Marca Olsen

02 Unidade Auxiliares – Marca Olsen

02 Kart Equipo odontológico – Marca Olsen

02 Refletores odontológico com lâmpada LED – Marca: Olsen

02 Canetas de alta rotação marca Schuster

02 Contra ângulos marca Kavo

02 Micro Motores marca Kavo

01 Compressor de ar Marca: Schulz

01 Bomba de Vácuo Marca: Schuster

02 Unidades Auxiliares bomba de vácuo Marca: Schuster

01 Aparelhos fotopolimerizadores Marca: Schuster

01 Amalgamadores Marca: Schuster

01 Aparelho de Raio-X Marca: Dabi D700

02 Aparelhos de Ultrassom Marca: Schuster

UNIDADE DE SAÚDE VILA

01 Cadeira odontológica – Marca: Saevo. Modelo: S200

01 Mocho odontológico – Marca Saevo

01 Kart Equipo odontológico – Marca Saevo

01 Unidade Auxiliar – Marca Saevo

01 Refletores odontológico com lâmpada LED – Marca: Saevo Modelo S200

02 Canetas de alta rotação marca Schuster

01 Contra ângulo marca Kavo

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL Nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154

e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com

Telefone: 12 3896 5766

01 Micro Motor marca Kavo
01 Compressor de ar Marca: Pressure
01 Bomba de Vácuo Marca: Schuster
01 Unidades Auxiliares bomba de vácuo Marca: Schuster
01 Aparelho fotopolimerizador Marca: Schuster
01 Amalgamador Marca: Schuster
01 Aparelho de Raio-X Marca: Procion modelo de parede
01 Aparelho de Ultrassom Marca: Schuster

UNIDADE DE SAÚDE ARMAÇÃO

01 Cadeira odontológica – Marca: Saevo S200
01 Mocho odontológico – Marca: Saevo S200
01 Kart Equipo odontológico – Marca Saevo S200
01 Unidade Auxiliar – Marca Saevo S200
01 Refletor odontológico com lâmpada LED – Marca: Saevo S200
01 Compressor de ar Marca: Evotech
01 Bomba de Vácuo Marca: Schuster
01 Unidades Auxiliares bomba de vácuo Marca: Schuster
01 Aparelho fotopolimerizador Marca: Schuster
01 Aparelho de Ultrassom Marca: Schuster
01 Aparelho de Raio-X Marca: Procion modelo coluna
01 Caneta de alta rotação marca Schuster
01 Contra ângulo marca Kavo
01 Micro Motor marca Kavo

UNIDADE DE SAÚDE BONETE

01 Cadeira odontológica – Marca: Olsen
01 Mocho odontológico – Marca Olsen
01 Kart Equipo odontológico – Marca Olsen
01 Unidade Auxiliar – Marca Olsen
01 Refletor odontológico com lâmpada LED – Marca: Olsen

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154

e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com

Telefone: 12 3896 5766

- 01 Compressor de ar Marca: Evotech
- 01 Caneta de alta rotação marca Schuster
- 01 Contra ângulo marca Kavo
- 01 Micro Motor marca Kavo
- 01 Aparelho fotopolimerizador Marca: Schuster
- 01 Amalgamador Marca: Schuster
- 01 Aparelho de Raio-X Marca: Procion
- 01 Aparelho de Ultrassom Marca: Schuster

CENTRO ODONTOLÓGICO

- 05 Cadeiras odontológicas - Marca: Olsen
- 10 Mochos odontológicos - Marca Olsen
- 05 Unidade Auxiliares - Marca Olsen
- 05 Kart Equipo odontológico - Marca Olsen
- 05 Refletores odontológico com lâmpada LED - Marca: Olsen
- 10 Canetas de alta rotação Schuster
- 05 Contra ângulos Schuster
- 05 Micromotores Schuster
- 03 Compressor de ar
- 03 Bomba de Vácuo
- 05 Unidades Auxiliares bomba de vácuo
- 03 Aparelhos fotopolimerizadores Marca: Schuster
- 01 Aparelho de Raio-X Marca: Procion
- 01 Aparelho de Raio-X Marca: Saevo
- 04 Aparelhos de Ultrassom Marca: Schuster
- 01 Aparelho Amalgamador Marca: Schuster
- 01 Motor de Endodontia Marca: Dentsply

presidencia@santacasailhabela.org.br

Assinado
Therestina Francelina Pereira Debonetti
D4Sign

anguloserv@gmail.com

Assinado
Douglas Machado Custodia
D4Sign

TOTAL DE EQUIPAMENTOS A SEREM ATENDIDOS: 314 – TREZENTOS E QUATORZE EQUIPAMENTOS

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FEDERAL nº 93081 - 08/08/86, ESTADUAL nº 10/84 E MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela/SP - CEP: 11635-154

e-mail: pj.santacasailhabela@gmail.com

Telefone: 12 3896 5766

ANGULO MANUTENCAO E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA pdf

Código do documento aa5cf4e8-7b9e-4a46-8980-f8172a6150c3



Assinaturas



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente



Eliana Silva de Souza
pj.santacasailhabela@gmail.com
Assinou como testemunha

Eliana Silva de Souza



Rafael Carlos Silva De Oliveira
financeiro@santacasailhabela.org.br
Assinou como testemunha



Douglas Machado Custódio
anguloserv@gmail.com
Assinou como CONTRATADA

Douglas Machado Custódio

Eventos do documento

12 Jun 2025, 17:16:31

Documento aa5cf4e8-7b9e-4a46-8980-f8172a6150c3 **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-06-12T17:16:31-03:00

12 Jun 2025, 17:26:56

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-06-12T17:26:56-03:00

12 Jun 2025, 17:27:08

ELIANA SILVA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c) - Email: pj.santacasailhabela@gmail.com - IP: 177.170.148.144 (177-170-148-144.user.vivozap.com.br porta: 34882) - Documento de identificação informado: 297.572.018-12 - DATE_ATOM: 2025-06-12T17:27:08-03:00

12 Jun 2025, 17:28:53

DOUGLAS MACHADO CUSTÓDIO **Assinou como CONTRATADA** - Email: anguloserv@gmail.com - IP: 170.238.198.46 (170-238-198-46.static.sumicity.net.br porta: 30970) - Documento de identificação informado: 285.596.458-02 - DATE_ATOM: 2025-06-12T17:28:53-03:00

12 Jun 2025, 17:30:40

RAFAEL CARLOS SILVA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (d47d3c05-103c-435d-ac62-3f007b964b21) - Email: financeiro@santacasailhabela.org.br - IP: 177.170.148.144 (177-170-148-144.user.vivozap.com.br porta: 21054) - Documento de identificação informado: 309.954.238-57 - DATE_ATOM: 2025-06-12T17:30:40-03:00

16 Jun 2025, 09:54:58

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.170.148.144 (177-170-148-144.user.vivozap.com.br porta: 16626) - **Geolocalização: -23.7995631 -45.3651446** - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2025-06-16T09:54:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ba179d8c05d58e8293bda98028ff2893e3fe81b389c59547ea5ce8a9087496af

(SHA512):064874cd2cfde312696e3bde6b37ee90f32808873fb21a7ac92b9995db5dc2f9ebccef91ee859203d5fabad98b77c413a1065e044a54fa8196817b5eb876c486

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA ÂNGULO MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

1

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ÂNGULO MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, igualmente já qualificada no referido instrumento contratual, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, por meio do Termo de Convênio nº 001/2021, fundamentado no Decreto nº 3.744/2021;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços objeto do contrato, bem como a manutenção da prestação dos serviços pela CONTRATADA;

As partes resolvem prorrogar a vigência do contrato, alterando a Cláusula Quarta, que passa a vigorar

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO

O presente contrato vigorará no período de 01 de janeiro de 2026 até 30 de abril de 2026, encerrando-se automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial/extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que a vigência deste contrato está vinculada ao Convênio existente entre a Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, motivo pelo qual não haverá possibilidade de prorrogação contratual após o término de sua vigência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 11 de junho de 2025.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2025.


ÂNGULO MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP
Douglas Machado Custódio
Sócio Administrador


THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMOUNTS
DIRETORA PRESIDENTE